

A pensão pela morte do servidor público, inclusive aposentado, pode ser vitalícia ou temporária.

As pensões vitalícias somente se extinguem, ou se revestem para outro pensionista, com a morte do beneficiário.

As pensões temporárias podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Podem ser beneficiários de pensão vitalícia:

I – cônjuge;

II – pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada que percebia, até a data do óbito do servidor, pensão alimentícia;

III – companheiro ou companheira designado(a) que comprove união estável como entidade familiar;

IV – mãe e pai que comprovem dependência econômica em relação ao servidor;

V – pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos, que viva sob a dependência econômica do servidor;

VI – pessoa designada, portadora de deficiência, que viva sob a dependência econômica do servidor.

A concessão de pensão vitalícia ao cônjuge ou companheiro (a) exclui desse direito a mãe, o pai, a pessoa designada maior de 60 (sessenta) anos e a portadora de deficiência.

São beneficiários da pensão temporária:

I – filhos ou enteados até 21 anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

II – menor sob guarda ou tutela até 21 anos de idade;

III – irmão órfão, até 21 anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica em relação ao servidor;

IV – pessoa designada que viva sob a dependência econômica do servidor, até 21 anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

A concessão da pensão temporária aos filhos, enteados ou menor sob guarda ou tutela exclui desse direito o irmão e a pessoa designada.

4.1.1. Documentos Indispensáveis

- Requerimento de pensão civil por morte.
- Certidão de óbito.
- Certidão de casamento atualizada, se for o caso.
- Certidão de nascimento dos filhos.
- Cópia da identidade e CPF do(a) falecido(a) e dos beneficiários.
- Comprovante de conta corrente individual do (s) beneficiário(s).
- Termo de guarda ou tutela, se for o caso.

4.2. Concessão de pensão, por morte, pelo INSS/CENTRUS

A CENTRUS firmou convênio com o INSS no qual ficou responsável por dar entrada do processo do pedido de pensão junto àquela autarquia. Para concessão do benefício, a partir da data do óbito, o pedido deverá ser protocolizado no INSS, no máximo, até o trigésimo dia após o óbito. Os pedidos protocolizados após este prazo terão as pensões concedidas a partir do mês em que forem protocolizados.

Para evitar transtornos e eventuais prejuízos, o dependente deverá providenciar a entrega dos documentos na CENTRUS, o mais rápido possível.

Para maiores esclarecimentos ligue para **0800 704 04 94 OPÇÃO 5**.

A ligação será gratuita desde que feita a partir de telefone fixo.

4.2.1. Documentos Indispensáveis

- Cópia da certidão de óbito.
- Carteira de Identidade e do CPF do(a) falecido(a).
- Cópia da certidão de casamento atualizada, se for o caso.
- Cópia da carteira de identidade e do CPF do cônjuge.
- Número do PIS/PASEP ou da inscrição no INSS do cônjuge.

4.2.1.1. No caso de ex-cônjuge que recebe pensão alimentícia

- Cópia autenticada do processo que originou a pensão.

- Cópia da certidão de casamento com averbação da separação ou do divórcio.
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF.
- Número do PIS/PASEP ou da inscrição no INSS.

4.2.1.2. Dos filhos menores de 21 anos

- Cópia autenticada da Certidão de Nascimento.
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF.

4.2.1.3. Dos filhos com idade entre 21 e 24 anos que estejam cursando escola de ensino superior oficial ou particular

- Cópia autenticada da Certidão de Nascimento.
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF.
- Cópia do comprovante de matrícula em curso superior.

4.2.1.4. Do menor sob guarda definitiva

- Cópia autenticada dos documentos que comprovem a guarda.
- Cópia da certidão de nascimento.
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF.

4.2.1.5. Outros documentos

- Cópia de comprovante de residência (água, luz ou telefone).
- Pensão por morte e termo de responsabilidade do INSS.

4.2.1.6. Observação

Os formulários específicos do INSS serão fornecidos pela CENTRUS, que se encarregará de encaminhá-los àquela autarquia.

II - Obrigações civis

A situação ideal é aquela em que o casal compartilha todas as informações pertinentes às obrigações civis para se evitar que, em caso de óbito de uma das partes, ou de ambas, o cônjuge, ou o espólio, perca tempo levantando as obrigações contraídas pelo (a) falecido (a), ou se for o caso, pelo casal.

Aqui estão algumas das obrigações mais comuns:

1. Financiamentos imobiliários (Sistema bancário)
2. Empréstimos pessoais
3. Cartões de crédito
4. Compras no comércio, a prestação
5. Condomínios
6. Tributos fiscais (Imposto de Renda, IPVA, IPTU etc.)

Explicações sobre cada item

1. Financiamentos imobiliários

O mais comum é que existam financiamentos imobiliários junto ao Banco Central do Brasil (compra de imóvel funcional), junto à carteira imobiliária da CENTRUS e junto à PREVI, contudo, deve-se fazer pesquisa, ainda, junto à Caixa Econômica Federal e em outras instituições da espécie.

1.1. Junto ao Banco Central do Brasil

Normalmente, o financiamento junto ao Banco Central do Brasil tem sua origem na compra de imóvel funcional motivado pela transferência para Brasília, no entanto, no início da década de 90, em função de diretriz do governo federal, diversos imóveis, pertencentes ao BACEN, foram ofertados, prioritariamente, aos seus ocupantes - por serem, em geral, deten-

tores de cargo comissionado - que, assim, independentemente de já terem adquirido imóveis pela razão da transferência, puderam fazer jus ao financiamento de mais este imóvel.

Com o falecimento do (a) mutuário (a), o saldo devedor fica automaticamente quitado.

1.1.1. Documentos

Apresentar ao Banco Central do Brasil, Departamento de Recursos Materiais e Patrimônio – DEMAP/DIPAT/SUAT cópia da certidão de óbito e providenciar o inventário.

1.2. Junto à CENTRUS

A maioria dos financiamentos imobiliários concedidos pela CENTRUS já embute em seus contratos cláusula de quitação automática do saldo devedor na ocorrência de óbito do (a) mutuário (a).

Ao ser comunicada do óbito, a Gerência de Empréstimos e Financiamentos dá baixa no débito do falecido. Caso o contrato não tenha a cláusula de quitação, o débito será transferido para o (s) sucessor (es).

Cabe lembrar que, embora a partir em 1991 os funcionários do BACEN tenham sido divididos em dois segmentos - celetistas e estatutários -, os contratos imobiliários, independentemente da separação, permaneceram no âmbito da CENTRUS.

1.2.1. Documentos

Apresentar, à Gerência de Empréstimos e Financiamentos da CENTRUS, a certidão de óbito do (a) mutuário (a) e providenciar o inventário.

1.3. Junto à PREVI

Os financiamentos imobiliários concedidos pela PREVI já embutem em seus contratos cláusula de quitação automática do saldo devedor na ocorrência de óbito do mutuário.

Cabe lembrar, que alguns contratos da PREVI, com a anuência do mutuário, foram transferidos para a CENTRUS, contudo, existem outros contratos que, embora estejam administrativamente no âmbito da CENTRUS, continuam vinculados à PREVI.

Nos casos em que o contrato não preveja a quitação por morte, o débito será transferido para o(s) sucessor (es).

1.3.1. Documentos

Apresentar, à Gerência de Empréstimos e Financiamentos da CENTRUS, no caso de celetistas, e ao DEPES/DIASP, quando se tratar de funcionários do RJU, a certidão de óbito do mutuário.

2. Empréstimos pessoais

Em geral, os funcionários do Banco Central do Brasil contraem empréstimos pessoais junto à CENTRUS (hoje é um direito exclusivo dos celetistas); junto à FENASBAC (para os associados das ASBAC'S); junto à agência do Banco do Brasil na conta-salário (existe uma enorme gama de empréstimos concedidos pelo BB: em consignação, CDC-salário, empréstimo eletrônico, financiamentos diversos etc.); junto à Caixa Econômica Federal e junto à COOPERFORTE, entre outros.

2.1. Junto à CENTRUS

2.2. Junto à FENASBAC

2.3. Junto ao Banco do Brasil

2.4. Junto à Caixa Econômica Federal

2.5. Junto à COOPERFORTE

Os empréstimos pessoais concedidos pela COOPERFORTE já embutem em seus contratos cláusula de quitação automática do saldo devedor na ocorrência de óbito do (a) mutuário (a).

Na dúvida sobre a existência de débito sugere-se que se procure a **COOPERFORTE**

para esclarecimentos tendo em vista que, independentemente de existir dívida, pode ser que exista, simplesmente, uma vinculação como associado e, neste caso, haverá acertos a fazer, principalmente quanto à possível existência de saldo de capital e/ou sobras.

Havendo débito, além da quitação automática pela seguradora, poderá ocorrer, também, dependendo do saldo devedor, uma diferença em favor do segurado, que a seguradora fará, através da COOPERFORTE, ao beneficiário legal do (a) mutuário (a) falecido (a).

2.5.1. Documentos

Apresentar, à COOPERFORTE, certidão de óbito do (a) mutuário (a).

III - *Situação bancária*

Quando não se tratar de conta-corrente conjunta, será necessária uma autorização do juiz para se obter informação, como para movimentar a conta. Vale lembrar que existe uma proibição de ser conjunta a conta onde o salário do (a) aposentado (a) é creditado.

Eis alguns itens a serem verificados:

- Depósitos em conta-corrente
- Investimentos
- Cheques emitidos

IV - *Bens patrimoniais*

Normalmente os bens patrimoniais adquiridos no decurso de uma união estável pertencem aos cônjuges, diferentemente do que ocorre nas situações previstas no regime parcial de bens. No entanto, podem ocorrer situações em que o bem adquirido durante a união estável ainda não tenha tido a documentação legalizada. Cite-se como exemplo a aquisição de bens com a utilização dos chamados “contratos de gaveta” que tanto servem para carros alie-

nados, como para imóveis financiados. Principais itens que devem ser pesquisados, independentemente de estarem ou não legalizados:

- Imóveis
- Veículos
- Ações

V - Da fase de regularização do patrimônio

Providências e documentação

- Contratação de advogado para assessoria jurídica e encaminhamento do inventário;
- Escrituras;
- Alvará judicial;
- Última declaração do imposto de renda;
- Certificado de propriedade de veículos;
- Recibos de pagamentos por conta de aquisições recentes;
- Carteira de Trabalho;
- Último contra-cheque

